



ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/02/2015

Proposição
MP 664/2014

Autores
CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(x)modificativa 4.() aditiva 5.()Substitutivo global

Dê-se ao § 2º do art. 43 da Lei nº 8.213/1991, modificado pelo art. 1º da MP nº 664, a seguinte redação:

“Art. 43.....

§ 2º Durante os primeiros **quinze dias** de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 43 da Lei nº 8.213/91 dispõe sobre a aposentadoria por invalidez. Diante da conjuntura atual, em que as empresas se ressentem de custos elevados na folha de pagamento, nos parece temerário ampliar ainda mais esses custos, como pretende o governo. Pedimos o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente Emenda que remete para redação idêntica à da Lei nº 8.213/91.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2015.

Deputada Carmen Zanotto

PPS/SC

CD/15144.24361-22